

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2019

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Execução de apresentação artística do grupo Musical BANDA COSMO EXPRESS, consistindo na realização de show artístico do mesmo, inseridos nas festividades alusivas a comemoração da emancipação político e administrativa do Município de Centenário - RS, com a disponibilização dos equipamentos e aparelhos musicais, conforme proposta, a ser realizado no dia 23 de março de 2019, com início previsto às 23h00min se estendendo até as 04h00min, aproximadamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0703.1339200542.046 - 339039000000

JUSTIFICATIVA: Contratação de show artístico do grupo musical BANDA COSMO EXPRESS, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, além de contar com vários milhões de visualizações de suas músicas no site *youtube* para as festividades alusivas a comemoração da emancipação político e administrativa do Município de Centenário - RS.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob nº 01/2019, visando à contratação de show artístico, a teor do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se em apresentação de show artístico com artistas (grupo musical) reconhecidos, consagrados pela crítica e pela opinião pública, que conta com vários milhões de visualizações de suas músicas no site *youtube*, cujo gênero de música e apresentação é do gosto popular local, de singular atuação, tornando inexigível a licitação para a contratação de tal apresentação, conforme indicação dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 25, inciso III, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços afetos à apresentação de show artístico, na contratação artistas

consagradas pela crítica e pela opinião pública, especialmente a local, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário-RS, 18 de fevereiro de 2019.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal